

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 08 03 89

PG. : 3531-2

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 26, DE 06 DE MARÇO DE 1989

Os Ministros de Estado do Interior, da Agricultura e Secretário Geral de Assessoramento da Defesa Nacional da Presidência da República, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 3º do Decreto nº 94945/87 e de acordo com o que estabelece a Lei Nº 6001/73 e tendo em vista a proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, com o objetivo de definir os limites das terras e assegurar apoio e proteção aos grupos indígenas WAREKENA, BARÉ, e BANIWA, e:

Considerando que, na bacia do Rio Xiê, localizado no Município de São Gabriel da Cachoeira, no Amazonas, existem terras efetiva e permanentemente ocupadas pelos referidos indígenas, como definido nos artigos 231 da Constituição Federal e 19 da Lei nº 6001/73.

Considerando as peculiaridades do ecossistema das cabeceiras e vertentes da bacia do Rio Xiê e a necessidade de se protegê-lo da ação antrópica.

Considerando a necessidade de se estabelecer um espaço físico adicional capaz de amortecer o choque oriundo das diferenças culturais existentes na região entre os indígenas e a sociedade regional envolvente, resolvem:

I. DECLARAR, para efeitos de demarcação, como de posse permanente dos indígenas WAREKENA, BARÉ e BANIWA, a área assim delimitada:

COLÔNIA INDÍGENA do XIÊ - Superfície de 245.000 hectares aproximadamente. NORTE - Partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 01º55'50" N e 67º 30'40" Wgr., localizado na confluência do Igarapé TEUAPORI ou JAPERI com um igarapé sem denominação, segue por este, a montante, até o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 01º55'40" N e 67º23'10" Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação. LESTE - Do ponto antes descrito, segue por linha reta até o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 01º41'20" N e 67º09'25" Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 01º00'40" N e 67º 07'20" Wgr., localizado na confluência do Rio Xiê-Mirim com um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 00º 58' 10" N e 67º 07'10" Wgr., localizado em sua cabeceira. SUL - Do ponto antes descrito, segue por linha até o ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 00º 56'20" N e 67º 10'40" Wgr., localizado na margem esquerda do Rio Xiê; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 00º 55'25" N e 67º 12'10" Wgr., localizado na confluência com o Rio Negro. OESTE - Do ponto antes descrito, segue por linha reta até o ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 01º 00'40" N e 67º 15' 40" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 01º 01'05" e 67º19'40"Wgr., localizado na confluência com outro Igarapé sem denominação, daí, segue por este, a jusante, até o ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 01º 05'20" N e 67º 18'45" Wgr., localizado na confluência do Igarapé MEUE, daí; segue por este, a montante, até o ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 01º 29'15" N e 67º 20'20" Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 01º 46'40" N e 67º 27'10" Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé MAURINE; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 01º 49'10" N e 67º 26'05" Wgr., localizado na confluência com o Rio XIÊ; daí, segue por este, a montante, até o ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 01º 53'35" N e 67º 31'10" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Teuapori ou Japeri, daí, segue por este, a montante, até o ponto 01, início desta descrição.

II. PROPOR, nos termos do art. 5º letra "b" da Lei Nº 4771, de 15 de setembro de 1965, a criação da

FLORESTA NACIONAL XIÊ - com superfície de 400.000 hectares aproximadamente e a seguinte delimitação : NORTE-LESTE - Partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 02º 01'20" N e 67º 41'00" Wgr., localizado no limite internacional BRASIL/COLÔMBIA; segue por este até o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 01º 10'55" N e 67º 02'05" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 01º 07'45" N e 67º 01'05" Wgr., localizado na confluência com o igarapé XIÊ MIRIM; daí segue por este, a jusante, até o ponto de 04 de coordenadas geográficas aproximadas 01º 00'40" N e 67º 07'20" Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 01º 41'20" N e 67º 09'25" Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 01º 55'40" N e 67º 23'10" Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal, a jusante, até o ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 01º 55'50" N e 67º 30'40" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé TEUAPORI ou JAPERI; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 01º 53'35" N e 67º 31'10" Wgr., localizado na confluência com o Rio XIÊ; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 01º 49'10" N e 67º 26'05"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé MAURINE; daí, segue por este, a montante, até o ponto de coordenadas geográficas aproximadas 01º 46'40" N e 67º 27'10"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 01º 29'15" N e 67º 20'20" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé MEUE, daí segue por este, a jusante, até o ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 01º 05'20" N e 67º 18'45" Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 01º 01'05" N e 67º 19'40" Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante até o ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 01º 00'40" N e 67º 15'40" Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 00º 55'25" N e 67º 12'10" Wgr., localizado na confluência dos Rios XIÊ e NEGRO. SUL - Do ponto antes descrito, segue por linha reta até o ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 00º 59'05" N e 67º 24'10" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação. OESTE - Do

ponto antes descrito, segue por linha reta até o ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 00º 00'55" e 67º 25'05" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí segue por este, a jusante, até o ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 01º 04'30" N e 67º 26'30" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé UIUÁ; daí, segue por este, a montante, até o ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 01º 20'20" N e 67º 28'25" Wgr., localizado em sua margem esquerda daí, segue por linha reta até o ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 01º 19'50" N e 67º 33'50" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 01º 20'40" N e 67º 33'55" Wgr., localizado na confluência com o Rio XIÊ; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 01º 51'00" N e 67º 36'05" Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 01º 51'50" N e 67º 39'40" Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 01º 59'10" N e 67º 41'03" Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 01, início desta descrição.

III. DETERMINAR à FUNAI que acelere o processo demarcatório das áreas indígenas de que trata o item I desta Portaria, para posterior homologação do Presidente da República, nos termos dos artigos 231 da Constituição Federal, 19 da Lei Nº 6001/73 e do Decreto Nº 94945/87.

IV. ASSEGURAR às populações indígenas das áreas especificadas nesta portaria o uso preferencial dos recursos naturais da FLOTA XIÊ, vedado o ingresso, trânsito ou permanência de terceiros e o exercício de qualquer atividade, sem prévia autorização da Fundação Nacional do Índio e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

V. REVOGAR as disposições em contrário.

IRIS REZENDE MACHADO                      JOÃO ALVES FILHO  
 Ministro de Estado da Agricultura      Ministro de Estado do Interior

GEN DIV PUBENS BAYMA DENYS  
 Ministro de Estado Secretário-Geral da  
 Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional